

## DOSSIÊ POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTE E LAZER

### PANORAMA GERAL SOBRE POLÍTICAS DE ESPORTE NO BRASIL

#### *Sports policies scenario in Brazil*

DOI: <http://dx.doi.org/10.36453/2318-5104.2017.v15.n1.p15>

Felipe Canan<sup>1,2</sup>, Luciana Letícia Sperini Rufino dos Santos<sup>3</sup>,  
Fernando Augusto Starepravo<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)

<sup>1</sup>Universidade Estadual de Maringá (UEM)

<sup>2</sup>Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná (FACINOR)

**Resumo:** Propomo-nos a apresentar um panorama geral sobre as políticas de esporte no Brasil, abrangendo o histórico da relação entre Estado e esporte, a organização esportiva institucional e o financiamento esportivo. Adotamos uma pesquisa descritiva por meio de análise de documentos e literatura. A organização esportiva nacional perpassou por mudanças estruturantes que tenderam à passagem de um caráter centralizador e prioritário ao alto rendimento para um perfil mais descentralizado e democrático. Apesar dos avanços nesse sentido, a compreensão hegemônica de esporte em seu sentido de competição internacionalmente regrada ainda apresenta-se como um desafio para consecução de políticas esportivas mais democráticas.

**Palavras-chave:** Descentralização; Democratização; Financiamento.

**Abstract:** We propose to present an overview of sport policies in Brazil, covering the history of the relationship between State and sport, institutional sports organization and sports funding. We adopted descriptive research through document and literature analysis. The national sports organization has undergone structural changes that have tended to move from a centralizing and priority character to high performance sport to a more decentralized and democratic profile. Despite the advances in this sense, the hegemonic understanding of sport in its sense of internationally-ruled competition still presents itself as a challenge to the achievement of more democratic sports policies.

**Keywords:** Decentralization; Democracy; Funding.

## 1 INTRODUÇÃO

Quando nos referimos a políticas de esporte, compreendemos não apenas as ações realizadas diretamente pelo Estado por via dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, mas também as ações realizadas por instituições privadas ou público-privadas em parceria com o Estado. As confederações esportivas nacionais, por exemplo, tratam-se de associações privadas, mas recebem verba pública para fomentarem a modalidade a qual dirigem, o que configura uma política esportiva tanto no sentido da opção estatal por destinar verbas para uma entidade privada, quanto no sentido das ações em si realizadas por esta entidade.

Como coloca Höfling (2001, p. 31), políticas públicas são comumente conceituadas como “Estado em ação”, mas o

estado não pode ser reduzido à burocracia pública, aos organismos estatais que conceberiam e implementariam as políticas públicas. As políticas públicas são aqui compreendidas como as de responsabilidade do Estado – quanto à implementação e manutenção a partir de um processo de tomada de decisões que envolve órgãos públicos e diferentes organismos e agentes da sociedade relacionados à política implementada. Neste sentido, políticas públicas não podem ser reduzidas a políticas estatais.

Compreendemos assim que a política pública, para a autora, é considerada a ação do Estado em um sentido lato, ou seja, abrangendo ações frente a áreas de responsabilidade do Estado, mas não necessariamente efetivadas exclusivamente por ele. Considerando que existe uma estrutura esportiva privada engendrada historicamente na sociedade e que, portanto, a área do esporte perpassa robustamente tanto pelo público quanto pelo privado, e considerando também que importantes documentos internacionais que buscaram oferecer diretrizes sobre a relação do Estado com o esporte<sup>1</sup> utilizam o termo “políticas esportivas” no mesmo sentido amplo dado ao termo “políticas públicas” por Höfling (2001), optamos por, neste estudo, adotar o termo “políticas esportivas”. Suprimimos o termo “públicas” apenas para que não haja qualquer confusão das políticas esportivas com “políticas estatais”, ainda que, no sentido lato ora considerado, as políticas esportivas sejam públicas.

O mesmo vale para a compreensão sobre o esporte. Ao admitirmos, como sugere Bento (2006), que o esporte é um fenômeno polissêmico e polimorfo, ou seja, com vários significados e várias formas, precisamos ter em conta que muitas diferentes interpretações são possíveis sobre o fenômeno em si e sobre seus usos, tais como os realizados pelas políticas esportivas.

Sob essa ótica, identificamos duas formas principais, ainda que pouco discutidas academicamente, de operacionalizar essa pluralidade esportiva: a que compreende o esporte em um sentido estrito, em que se configuraria exclusivamente como práticas competitivas e internacionalmente regradas por instituições específicas, encontrando-se a pluralidade nas diferentes “modalidades” (atletismo, basquetebol, futebol, etc.); e a que compreende o esporte em um sentido lato, que abrangeria os exercícios físicos em geral, inclusive as modalidades competitivas, encontrando-se a pluralidade em diferentes “dimensões” ou “manifestações”, tais como as previstas na Lei 9.615 (BRASIL, 1998) (conhecida como Lei Pelé), que, em seu artigo 3º divide o esporte em: educacional, abrangendo os exercícios físicos realizados dentro da escola, seja nas aulas curriculares de educação física, seja no contraturno, dentro ou fora do espaço escolar sem visar seletividade; de participação, abrangendo exercícios físicos praticados por qualquer pessoa como forma de lazer; de rendimento, que nada mais é do que a compreensão do esporte em sentido estrito, abrangendo as modalidades competitivas; e de formação<sup>2</sup>, abrangendo a formação esportiva do público infanto-juvenil em busca da promoção de indivíduos fisicamente ativos por toda a vida. O Ministério do Esporte (ME), órgão executivo público máximo para tratar das questões esportivas, utiliza ainda, o termos “esporte social” ou “esporte de inclusão social”, que percorre as demais “manifestações” visando gerar a inclusão social por meio dos exercícios físicos (MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2004).

Independentemente da pertinência ou não de possíveis críticas a tal classificação, como as tecidas por Stigger (2005) e Damiani e Escobar (2009), que acreditam que cada manifestação acabou ficando muito “enges-

<sup>1</sup>São exemplos a Carta Internacional da Educação Física e do Esporte publicada em 1978 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) (UNESCO, 1978) e a Carta Europeia do Esporte publicada em 1992 pelo Conselho da Europa (CONSELHO DA EUROPA, 1992).

<sup>2</sup>Incluído pela Lei 13.155 (BRASIL, 2015).

sada”, polarizada e sem diálogo com as demais, além de que tornaram-se um ponto de chegada para consecução de ações esportivas, disputando por recursos e legitimidade, quando deveriam ser apenas um ponto de partida para compreensão da pluralidade esportiva, acreditamos que tal classificação representa um avanço em relação à compreensão do esporte em sentido estrito, pois permite abarcar dentro das políticas esportivas, práticas não abrangidas pelo sentido estrito, possibilitando mais a democratização e a garantia do esporte enquanto direito, ideias estas, difundidas mundialmente desde a década de 1960.

Tubino, em 1987 já apontava para o fato de que, devido aos movimentos esportivos de caráter humanístico ocorridos a partir da década de 1960<sup>3</sup> em contraposição aos rumos deturpados pelos quais o esporte vinha passando internacionalmente, afigurados na hipervalorização do esporte de alto rendimento e da busca pela vitória a qualquer preço a fim de demonstração simbólica de poder racial e político-econômico, ao que se denominou “chauvinismo esportivo”, influenciando inclusive a esportivização da educação física escolar que passou a ser usada como plataforma de seleção e treinamento de “talentos”, excluindo-se das práticas corporais os demais alunos, o esporte teve sua compreensão estendida para o sentido lato (TUBINO, 1987).

Na verdade, o conceito, no sentido estrito de esporte, que supunha um número limitado de atividades humanas realizadas sob o caráter competitivo, deu lugar a um conceito mais amplo, em que todas as formas possíveis de movimento físico podem ser interpretadas como atividades esportivas (TUBINO, 1987, p. 33).

Passados, no entanto, praticamente quarenta anos da publicação da Carta Internacional da Educação Física e do Esporte (UNESCO, 1978), documento que mais profundamente institucionalizou as ideias de pluralidade esportiva, democratização da prática esportiva e direito ao esporte no contexto internacional, tal entendimento ainda não parece claro em âmbito nacional e o esporte ainda parece muitas vezes ser compreendido, inclusive pelo Estado, em seu sentido estrito, o que pode resultar em políticas dissonantes das ideias da Carta. O grande montante de investimento público nos Megaeventos<sup>4</sup> esportivos (Copa do Mundo de Futebol Masculino de 2014 e Jogos Olímpicos de 2016, por exemplo) e a destinação de verbas públicas às confederações esportivas, responsáveis pelo esporte de rendimento nacional, são exemplos dessa dissonância.

A partir dessa breve contextualização, buscamos apresentar um panorama geral sobre as políticas de esporte no Brasil. Especificamente, procuramos apontar: aspectos históricos da relação entre Estado e esporte no Brasil; a estruturação da organização esportiva nacional, que abrange a relação entre os entes federados, a relação com organismos internacionais e a relação público-privado; a estruturação dos recursos para o esporte nacional. Para além dos objetivos, nossa finalidade é oferecer uma compilação de informações gerais sobre políticas de esporte, que possa ajudar, sobretudo, pesquisadores iniciantes na temática para que possam se situar em relação ao panorama nacional nessa seara, mas também pesquisadores mais experientes e professores, se e quando precisarem de um material descritivo abrangente, porém sintético, sobre o tema.

Em termos metodológicos, adotou-se uma pesquisa com objetivos descritivos tendo como procedimento a pesquisa documental e bibliográfica (GIL, 1999). Os documentos selecionados para a análise foram os documentos finais das três Conferências Nacionais do Esporte, a Constituição da República Federativa do Brasil (CF) (BRASIL, 1988), leis e outras normas legais infraconstitucionais (decretos, resoluções, políticas, etc.), produzidas pelo Poder Legislativo ou Executivo, e o site eletrônico de ambos os Poderes (Executivo - Ministério do Esporte; Legislativo - Senado Federal e Câmara dos Deputados). Na seleção da bibliografia buscou-se referenciais descritivos sobre cada temática abordada (histórico; estruturação organizacional; orçamento). As fontes foram consultadas entre setembro de 2016 e março de 2017.

## 2 APONTAMENTOS HISTÓRICOS SOBRE A RELAÇÃO ENTRE ESTADO E ESPORTE NO BRASIL

Para os apontamentos históricos nos baseamos nas informações e roteiro utilizado por Manhães (2002), Linhales (1996), Veronez (2005), Bueno (2008) e Starepravo (2011), o que não exclui a referência a outros auto-

<sup>3</sup>O autor cita, sobretudo, a publicação de textos e organização de eventos por parte de intelectuais de diversas áreas; a publicação de documentos internacionais; e o Movimento Esporte para Todos.

<sup>4</sup>Megaeventos são eventos de grande escala (culturais ou esportivos, por exemplo) com apelo popular massivo e significância internacional, organizados comumente por parcerias entre governos nacionais e organizações internacionais privadas (ROCHE, 2000).

res. Foi no período do Estado Novo (1937-1945) que o governo brasileiro passou a interferir mais diretamente no campo esportivo, influenciado pela crescente popularização do esporte (principalmente do futebol). Esta intervenção se deu, de forma legal, com o Decreto-Lei 3.199 (BRASIL, 1941), que deliberava sobre a regulamentação das práticas esportivas, a definição do Estado frente ao esporte e a maneira como administrar as práticas esportivas.

O documento instituiu a criação do Conselho Nacional de Desportos (CND) e dos Conselhos Regionais de Desportos, que, de maneira centralizadora, eram encarregados de fiscalizar e regulamentar as práticas esportivas. Além disso, o CND tinha como função instrumentalizar as concepções e ações das federações, ligas e clubes esportivos (BRASIL, 1941).

A partir daí, durante as décadas de 1940, 1950 e meados da década de 1960, poucas foram as modificações no cenário do esporte nacional, ficando a cargo do CND a administração esportiva, priorizando uma prática de disciplina e rendimento que fortalecesse física e mentalmente a população (principalmente jovem) e imbricasse nesta uma identidade de nacionalismo, além de construir uma nação representativamente forte em nível internacional por via do esporte (BUENO, 2008; LINHALES, 1996; MANHÃES, 2002; STAREPRAVO, 2011). Inclusive, como forma de demonstração de um possível “populismo esportivo” e, sobretudo, de força político-econômica (poder simbólico) nacional, aconteceram nesse período, alguns episódios marcantes no esporte nacional, como a realização da Copa do Mundo de Futebol, a construção de grandes estádios e o surgimento de inúmeros clubes esportivos (MELO, 2005).

A partir da década de 1960, e já com os avanços no processo de industrialização, o esporte ganha outra conotação no Brasil, passando a ser embrionariamente compreendido como direito de todos, abrangendo aspectos como o do lazer, com intuito da recuperação das forças de trabalho e o de esporte dentro da escola (adoção do método esportivo na Educação Física escolar, substituindo os métodos ginásticos). Esta ideia de direito, ainda autoritária e centralizadora, contudo, perpassava, além do objetivo de instituir uma população sadia por meio do esporte, pela concepção de pirâmide esportiva, em que o esporte deveria ser ofertado a muitos, para que destes se selecionasse os melhores com potencialidade de representar o país em competições nacionais e internacionais (BUENO, 2008; LINHALES, 1996; MANHÃES, 2002; STAREPRAVO, 2011; VERONEZ, 2005).

A partir da promulgação da Lei 6.251 (BRASIL, 1975), que instituiu a “Política Nacional de Desenvolvimento da Educação Física e Desporto”, o Estado, mantendo a aptidão física como base conceitual para as políticas públicas desse setor, e continuando a associar Educação Física à ideia de adestramento, afirmava os poderes do CND e deliberava sobre a conceituação de esporte, a forma de financiamento, o incentivo à iniciativa privada e a adoção de objetivos da citada Política que abrangia, mesmo que de forma embrionária e desconexa, além da ideia de uma possível massificação do esporte e da seleção dos melhores talentos, manifestações de esporte como atividade de lazer e de educação (BUENO, 2008; LINHALES, 1996; MANHÃES, 2002; STAREPRAVO, 2011).

Na sequência foi promulgado o Decreto-Lei 80.228 (BRASIL, 1977), que regulamentava as confederações esportivas nacionais. Estas confederações tinham como função organizar a modalidade esportiva à qual eram responsáveis, mas dentro do regimento do CND e contando com os recursos públicos para tal. Eram instituições de caráter privado, subordinadas às condições predeterminadas pelo setor público.

Já no início da década de 1980, começaram a se tornar crescentes as pressões da sociedade por um regime democrático, sendo que os indivíduos lutavam por uma certa autonomia frente ao controle do Estado. Com a Nova República (pós Ditadura Militar de 1964-1985), as perspectivas de esporte educativo e esporte de participação vieram em contrapartida à ideia de esporte de alto rendimento, até então mais presente em meio à sociedade (BUENO, 2008; LINHALES, 1996; MANHÃES, 2002; STAREPRAVO, 2011; VERONEZ, 2005).

A atitude estatal neste período, na esfera esportiva, foi a inclusão do esporte na CF (BRASIL, 1988), como “direito de cada um”. A partir daí, o Estado perde seu caráter autoritário e assume o dever de ofertar o esporte à população, aliado a direitos como a saúde, educação, previdência, entre outros, componentes da lógica de bem-estar social. Além disso, retira a subsunção das instituições esportivas privadas, concedendo autonomia às mesmas para condução de suas ações e permitindo que se moldassem à estrutura mercadológica que aproximava do esporte em escala mundial (BUENO, 2008; LINHALES, 1996; STAREPRAVO, 2011).

Na prática, contudo, o Estado continuou sendo o principal mantenedor das mesmas e iniciou-se aí, uma volubilidade do esporte entre os setores político e econômico, ora respondendo aos anseios sociais, ora aos do

mercado (BUENO, 2008; LINHALES, 1996; STAREPRAVO, 2011). A própria Lei 9.615 (BRASIL, 1998), principal Lei esportiva nacional pós-CF, pressionada por ambos os lados, acabou se contradizendo nesse sentido, quando instituiu que as instituições privadas têm como finalidade a promoção do esporte de rendimento, recebendo verba pública para isso, mas obriga que destinem parte dessa verba ao esporte educacional.

Antes da Lei 9.615 (BRASIL, 1998), vigorou a Lei 8.672 (BRASIL, 1993) (conhecida como Lei Zico), que deliberava sobre a estruturação, ordem, justiça e financiamento do esporte nacional, além da regulamentação do esporte profissional, tendo como objetivo a modernização do esporte no país. Enquanto a Lei 6.251 (BRASIL, 1975) previa as “formas de organização do esporte” comunitária, estudantil, militar e classista, nas quais modificava-se apenas o grupo envolvido (comunitária = atletas do sistema federado; estudantil = alunos de escolas e universidades; militar = membros das Forças Armadas; classista = empregados e dirigentes de empresas que criassem uma associação esportiva classista), mas em todos os contextos o esporte era concebido sob a perspectiva do sentido estrito, a Lei 8.672 (BRASIL, 1993) passou a prever uma divisão nas “manifestações” esporte educacional, esporte de participação e esporte de rendimento, aproximando-se da ideia de esporte em sentido lato. Corroborando o inciso II do artigo 217 da CF (BRASIL, 1988), o esporte educacional deveria ser o alvo prioritário de destinação de verbas públicas (BRASIL, 1993).

A Lei 9.615 (BRASIL, 1998), ainda vigente<sup>5</sup>, manteve a base da Lei 8.672 (BRASIL, 1993) e, embora afirme o esporte como “direito individual”, em sua totalidade, em vez de dar o norte para tal, preocupa-se mais com a regulamentação do esporte profissional, pautada em princípios de mercantilização e espetacularização (BUENO, 2008; LINHALES, 1996; MANHÃES, 2002; STAREPRAVO, 2011; VERONEZ, 2005). O esporte educacional e de participação, ainda que reconhecidos, pouco são explicados e praticamente nada se estabelece em termos da operacionalização para sua garantia enquanto direito (PIMENTEL, 2007). O mesmo vale para o esporte de formação inserido como uma das manifestações reconhecidas pela Lei 9.615 (BRASIL, 1998) apenas em 2015 devido à regulamentação dada pela Lei 13.155 (BRASIL, 2015). A previsão de prioridade de recursos públicos ao esporte educacional, contudo, se mantém.

Em 2003, por via da Medida Provisória 103 (BRASIL, 2003), surge o ME, com a missão de “formular e implementar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer como direitos sociais dos cidadãos, colaborando para o desenvolvimento nacional e humano” (MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2004). No ano de 2005, após a realização da I Conferência Nacional do Esporte, é publicada, por via da Resolução nº 05 do Conselho Nacional do esporte (CNE, 2005), a Política Nacional do Esporte, que objetiva basicamente promover a democratização e descentralização do esporte com base nas seguintes diretrizes: universalização do acesso e promoção da inclusão social; desenvolvimento humano; ciência e tecnologia do esporte; promoção da saúde; paz e desenvolvimento da nação; desenvolvimento econômico; gestão democrática: participação e controle social; descentralização da política esportiva e de lazer.

Mas em que pese notarmos uma evolução das políticas de esporte no Brasil, passando de um caráter centralizador do Estado e da exclusividade do esporte em sentido estrito para uma configuração que dialoga com a descentralização e democratização de esporte agora concebido em um sentido mais lato, elas não são, na prática, isentas de problemas. Se, no plano ideológico, o norte do ME e da Política Nacional do Esporte é o esporte “social”, na prática este discurso não seria operacionalizado tão facilmente, podendo ser utilizado como pretexto para exacerbação de práticas políticas deturpadas tradicionais na relação entre Estado e sociedade no Brasil, como o utilitarismo/salvacionismo, assistencialismo e clientelismo<sup>6</sup>, além da má qualidade dos serviços.

Melo (2005) aponta que o “social” seria uma espécie de novo discurso legitimador das políticas de esporte, substituindo a promessa de formação de novos talentos que perdia força (embora jamais tenha deixado de se fazer presente). Sob tal discurso, o esporte assumiria seu caráter utilitarista/salvacionista e seria um mecanismo de controle social da juventude, visando dominar os impulsos violentos e produzir uma nova sociabilidade, capaz de afastar os jovens de drogas e crimes. Além disso, estimularia o clientelismo, pois a população sentir-se-ia agraciada pelo “favor” do agente político preocupado com o bem-estar da “comunidade carente” e lhe concederia

<sup>5</sup>Considerando o ano de 2017, no qual este estudo foi concluído.

<sup>6</sup>Em linhas gerais, no que se refere ao esporte, utilitarismo/salvacionismo pode ser compreendido como uma prática em que o discurso político é utilizado como tentativa de atribuir ao esporte poderes de gerar benefícios (desenvolvimento integral, por exemplo) que eliminariam qualquer tipo de mazela social. Assistencialismo é entendido como a prestação de assistência à população mais carente/necessitada em detrimento de ações que visem retirar tal população da condição em que se encontra. Clientelismo é o fazer político em que o governante, em vez de criar ações baseadas em direitos e deveres, o faz na forma de favores, em troca de apoio político, como se não fosse sua obrigação e se tratasse de mera “boa vontade” (ZALUAR, 1994; LINHALES, 1996; MELO, 2005; STAREPRAVO, 2011).

apoio político. Sem perceber, ainda, tal população estaria também sendo vitimada pela prática assistencialista, pois que, em vez de fomentar a autonomia popular por via da organização esportiva comunitária, o agente estaria estimulando a prática somente dentro do “projeto”, como se ali fosse o único lugar possível para fazê-lo.

Segundo Veronez (2005), esta vertente “social” do esporte seria propagada pelo ME como forma de encobrir os poucos e/ou maus investimentos nas outras esferas esportivas, sobretudo as educacionais, sem nunca ter sido explicado de forma razoavelmente bem conceituada, o que significa este esporte “social”. Para Linhales (1996, p. 26) este tipo de prática dificulta a própria compreensão “do esporte como um bem cultural, historicamente construído e, portanto, passível de ser legitimado como direito de todos”.

A partir da década de 2000, além disso, o grande volume de atenção e recursos destinados à realização dos Megaeventos esportivos demonstrou não apenas uma contradição em relação aos objetivos “sociais” do ME e da Política Nacional do Esporte (CNE, 2005), mas também um indicativo de relações clientelistas entre governantes federais, estaduais e municipais e dirigentes esportivos privados, em busca de promoção e ganhos pessoais (DAMO; OLIVEN, 2013).

### 3 ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA BRASILEIRA – PODER EXECUTIVO E INICIATIVA PRIVADA

O esporte brasileiro é regido, sobretudo, pela CF que, em seu artigo 217 afirma que “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um [...]” (BRASIL, 1988) e pela Lei n. 9.615 que, nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, respectivamente, explica: “§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto” e “§ 2º A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes” (BRASIL, 1998).

Para cumprimento do dever constitucional, o esporte brasileiro é organizado estatalmente, dentro do Poder Executivo Federal, pelo ME dividido em três secretarias finalísticas, além da Secretaria Executiva, que cuidam das manifestações esportivas (educacional, participação, rendimento e formação) e também mais particularmente do futebol, modalidade mais popular e caracterizada como manifestação cultural que representa a identidade nacional: Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social; Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento; Secretaria Nacional de Futebol e Direitos do Torcedor. O Ministério de Esporte é também responsável pelo Conselho Nacional do Esporte (CNE), que se resume em um órgão colegiado, responsável por instruir as Secretarias quanto aos projetos e programas implantados (MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2017).

Cada Secretaria finalística desenvolve seus programas e projetos. Na esfera do esporte educacional, de lazer e inclusão social destacam-se, pela estruturação, número de atendimentos e durabilidade, o Programa Segundo Tempo (PST) e o Programa Esporte e Lazer na Cidade (PELC), que visam, em linhas gerais democratizar a prática esportiva contribuindo para o desenvolvimento integral dos indivíduos. Na área do esporte de rendimento (sentido estrito do esporte) destaca-se o Programa Bolsa Atleta, que contempla atletas das mais diferentes faixas etárias e níveis competitivos com auxílios financeiros. Na área do futebol, destacam-se as ações frente ao incentivo ao futebol feminino (MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2017).

Em relação mais precisamente ao alto rendimento, que seria a vertente do esporte tanto em sentido estrito quanto em sentido lato que abrange os melhores atletas de cada modalidade, destacamos a realização de Megaeventos esportivos, sobretudo, a Copa do Mundo de Futebol em 2014 e as Olimpíadas do Rio de Janeiro em 2016. A justificativa dada pelos governantes para massiva dedicação, centralização de decisões e destinação de recursos públicos para os Megaeventos encontra-se nos legados tangíveis e intangíveis, ou seja, naquilo que ficaria para o país em termos de infraestrutura esportiva e urbana, aumento do turismo e visibilidade internacional do país, incentivo à prática esportiva, entre outros. Apesar de tal justificativa, os legados e conseqüentemente a própria realização dos Megaeventos foram e são muito questionados por parcelas da sociedade, inclusive acadêmica, sobretudo no sentido de que os montantes de recurso público poderiam ser destinados a outras esferas sociais, como saúde, educação, etc., ou mesmo às outras manifestações esportivas.

Dentre as ações do ME destaca-se ainda, mas agora num sentido de democratização e descentralização, a realização das três Conferências Nacionais do Esporte, em 2004, 2006 e 2010 respectivamente. Partindo de conferências municipais e depois estaduais onde temas foram discutidos e pautas foram criadas, as Conferências

Nacionais foram importantes fóruns democráticos de discussão, proposição e planejamento de políticas esportivas, sobretudo, em defesa da criação de um Sistema Nacional do Esporte e Lazer e da descentralização político-administrativa para consecução de ações (MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2017).

Dentro da esfera pública ainda, respeitando o princípio federativo que impera no Brasil, estabelecido pelo parágrafo 1º da CF (BRASIL, 1988), existem os órgãos de administração esportiva estaduais e municipais. Alguns estados e municípios possuem secretarias, autarquias ou fundações exclusivas para a administração e desenvolvimento de políticas esportivas, enquanto outros as inserem como departamentos dentro de secretarias responsáveis por outras pastas, e ainda, existem locais onde sequer o estado ou município possui qualquer estrutura para sua garantia, deixando-as a critério de projetos ou programas de outras secretarias<sup>7</sup>.

A CF ou alguma lei infraconstitucional não estabelecem as competências de cada ente federativo na área do esporte. Dessa forma, embora no artigo 217 a CF afirme que o Estado tem o dever de fomentar o esporte, não é especificado qual ente federado deve cumprir este dever, o que pode gerar tanto uma sobreposição de ações quanto uma inação, ou seja, a ausência de ações, pois que cada ente deixaria para que o outro o fizesse. A competência para criação de leis relativas ao esporte, por outro lado, é concorrente entre os entes federados. Dessa forma, estados (ou DF) podem legislar caso a União não o faça e municípios podem legislar caso União e estados (ou DF) não o façam. Ao mesmo tempo, o ente hierarquicamente inferior pode legislar mesmo que o ente superior o tenha feito, mas desde que não contradiga a lei superior (BRASIL, 1988).

O conjunto de órgãos públicos federais (ME e CNE), estaduais, municipais e do Distrito Federal compõem o que a Lei 9.615 (BRASIL, 1998) denomina “Sistema Brasileiro do Desporto”. Além dos órgãos públicos, compõem tal sistema o Sistema Nacional do Desporto, formado pelas instituições correspondentes à esfera privada ou público-privada (entidades autônomas, mas não totalmente independentes do poder público), na qual encontramos como principais entidades os comitês, as entidades nacionais de administração do desporto (confederações), as entidades regionais de administração do desporto (federações), as ligas regionais e nacionais e as entidades de prática desportiva (coletividades esportivas – clubes e associações). A finalidade do Sistema Nacional do Desporto estabelecida pelo artigo 13 da Lei 9.615 é “promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento” (BRASIL, 1988), ou seja, desenvolver o esporte em sentido estrito.

Os comitês são divididos em Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)<sup>8</sup>. Os dois primeiros devem ser filiados ao Comitê Olímpico Internacional (COI) e dizem respeito a instituições de administração privada, porém de interesse público, sendo responsáveis pelo fomento do esporte olímpico, juntamente ao ME e, em parte, subsidiadas por dinheiro público, motivo pelo qual devem prestar contas públicas de seus ganhos e gastos.

O principal subsídio encontra-se na Lei 9.615 (BRASIL, 1998), naquilo que foi complementada pela Lei 10.264 (BRASIL, 2001) (conhecida como Lei Agnelo/Piva) e posteriormente pela Lei 13.146 (BRASIL, 2015), onde determina o repasse de 2,7% da arrecadação bruta das loterias federais ao COB e CPB, sendo 62,96% deste valor ao primeiro e 37,04% ao segundo. Destes valores, 10% devem ser destinados ao esporte escolar e 5% ao esporte universitário, em programação definida conjuntamente à Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE) e Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU) respectivamente. Além dos percentuais estabelecidos em Lei, cabe aos comitês, conforme seus critérios, fazer o repasse de valores às confederações.

O Comitê Brasileiro de Clubes trata-se de uma instituição destinada à defesa dos interesses dos clubes formadores de atletas. Também recebe do Estado um repasse proveniente das loterias federais (aproximadamente 0,5%) que deve ser destinado exclusivamente no incentivo para formação de atletas olímpicos e Paralímpico e mediante prestação de contas.

Quanto às confederações, somente as filiadas ao COB ou CPB recebem verba pública, sendo o repasse feito pelos próprios comitês, como visto. Outras formas de repasse, que podem abranger também confederações e instituições esportivas privadas em geral não beneficiadas pela Lei 10.264 (BRASIL, 2001), tais como isenção fiscal

<sup>7</sup>No estado do Paraná, por exemplo, existe a Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo - SEET, que, até o ano de 2011, era uma autarquia chamada “Paraná Esporte”, vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEED. Ou seja, era uma pessoa jurídica dentro da SEED, com administração própria, dentro do que se denomina “administração indireta” (TEIXEIRA, 2012, p. 84). Sobre os municípios paranaenses, Santos (2016) identificou que existe um maior percentual de prefeituras com órgãos que compõem a administração direta (secretarias e departamentos) podendo ser exclusivas para o esporte ou conjugadas com outras áreas como, por exemplo, lazer ou educação, do que prefeituras com órgãos relativos à administração indireta.

<sup>8</sup>Na Lei 9.615 (BRASIL, 1998) ainda consta o termo “Confederação Brasileira de Clubes”, correspondente à nomenclatura original da entidade, utilizada até ao ano de 2016 (COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, 2017).

ou recebimento de patrocínio de empresas estatais são possíveis, mas dependem de projetos ou parcerias pontuais. As confederações também devem prestar contas e são responsáveis por defender o interesse de modalidades esportivas específicas. São associações privadas nacionais e devem ser filiadas às Federações Internacionais, que tratam-se de associações privadas com sede dentro de um Estado, mas com atuação internacional. Abaixo das confederações, vêm as federações estaduais. Paralelamente às mesmas, existem as ligas, que são entidades independentes, com ou sem chancela das confederações, criadas para o fomento de determinadas modalidades. Dependendo da parceria firmada, as ligas também podem receber auxílio de financiamento público, mas este auxílio não é determinado por lei e sim, dependente da vontade das partes. Obviamente, se receberem auxílio público, devem prestar contas.

Na periferia do Sistema Nacional do Desporto existem as entidades de prática esportiva, que são justamente as responsáveis por fazerem o esporte acontecer na prática, compostas, sobretudo, pelas coletividades esportivas na forma de clubes e associações, mas também por outras entidades de caráter privado ou público-privado, tais como, respectivamente, empresas especializadas (escolinhas esportivas, por exemplo), colégios particulares que ofertam serviços esportivos de contraturno, entidades de apoio a categorias profissionais (Sistema “S” - SESC, SESI, etc.) e organizações não governamentais.

Para que uma modalidade esportiva torne-se olímpica, sua Federação Internacional deve ser ligada ao COI. Não existe uma definição exata quanto aos critérios para inclusão, mas sim, a aprovação por parte de uma comissão do próprio COI, que analisa alguns fatores, como: se a respectiva federação respeita ou não a Carta Olímpica; se existe um número satisfatório de países em que aquela modalidade é praticada, sempre com regras idênticas em cada um; se já existem campeonatos regionais e mundiais da modalidade; entre outros. Obviamente fatores políticos e mercadológicos também são considerados (IOC, 2017).

#### 4 ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA BRASILEIRA – PODER LEGISLATIVO E PODER JUDICIÁRIO

Embora a Lei 9.615 (BRASIL, 1998) regule a estrutura esportiva em termos de Poder Executivo e sua relação com a iniciativa privada ou público-privada, existe participação também do Poder Legislativo e, em menor medida, Judiciário na organização esportiva brasileira. Em relação ao Legislativo, a primeira estrutura organizada para defesa das causas esportivas surgiu em 1983, por via da Comissão de Esporte e Turismo dentro da Câmara dos Deputados. Desde então sempre houve algum tipo de estruturação semelhante (MENDES; CODATO, 2015). A organização esportiva dentro do Legislativo respeita a natureza bicameral do Congresso Nacional (Senado e Câmara dos Deputados), havendo comissões em cada Casa ou mistas.

As Comissões possuem funções legislativas (elaboram e opinam sobre proposições de normas, instruindo o plenário a respeito) e funções fiscalizadoras (das ações do Poder Executivo) e podem ser permanentes, previstas no Regimento Interno de cada Casa ou temporárias, criadas por ato do Presidente da Casa. As comissões temporárias dividem-se em especiais, externas e parlamentares de inquérito (CPIs). As primeiras visam opinar sobre situações especiais ou oferecer estudos sobre temas específicos; as segundas destinam-se a acompanhar assuntos específicos fora da Casa (em um estado, por exemplo); e as terceiras investigam fato determinado e por prazo certo (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017).

Especificamente, no ano de 2017, encontramos no Senado, a Comissão (Permanente) de Educação, Cultura e Esporte, formada por 27 senadores, com competência para opinar sobre proposições de normas jurídicas que versem sobre educação, cultura, esporte, espetáculos públicos, recursos humanos, entre outros, e, dentro dela, a Subcomissão Permanente de Desportos, contando com 7 senadores e tendo a finalidade de “apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País” (SENADO FEDERAL, 2017)<sup>9</sup>.

Na Câmara dos Deputados, em 2017, temos a Comissão (Permanente) do Esporte, formada por 21 deputados, com a finalidade de apreciar assuntos ou proposições e fiscalizar programas e movimentação orçamentária da União em relação à legislação, organização e política esportiva nacional. Divide-se em quatro subcomissões, das quais a única permanente é a Subcomissão Permanente do Futebol Brasileiro, formada por 11 deputados. As demais subcomissões são: Subcomissão Especial do Plano Nacional do Desporto (7 deputados), Subcomissão Especial das Artes Marciais Mistas (MMA) (5 deputados) e Subcomissão Especial para a Realização das Olimpí-

<sup>9</sup>Até a finalização deste estudo, o status de funcionamento da CESC era de “aguardando instalação” (SENADO FEDERAL, 2017).



adas e Paralimpíadas de 2016 (9 deputados) (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017).

A Câmara dos Deputados conta ainda, em 2017, com duas comissões temporárias especiais, quais sejam, a Comissão (Temporária Especial) de Reformulação da Legislação do Esporte (24 deputados) e a Comissão (Temporária Especial) da PEC 304/17 - Rodeios e Vaquejadas (25 deputados) (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017).

Não existem, em 2017, comissões mistas, mas existem as “Frentes Parlamentares”, que são associações suprapartidárias com, no mínimo, 1/3 dos integrantes do Congresso (podendo ser só Deputados), destinadas a aprimorar a legislação referente a um tema específico (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017). São, por assim dizer, coalizões formadas para discussão e influência sobre temas específicos, normatizadas formalmente por Estatuto próprio, comumente sem data de validade instituída para se dissolver formalmente e constituídas oficialmente após aprovação pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

As Frentes Parlamentares instituídas a partir de 2015 e relacionadas ao esporte, em 2017, são: Frente Parlamentar Mista em Defesa da Atividade Física para o Desenvolvimento Humano (219 deputados e 11 senadores); Frente Parlamentar pela Defesa, Apoio e Fortalecimento da Bicicleta como Meio de Transporte e Atividade Esportiva (208 deputados e 1 senador); Frente Parlamentar em Defesa da Vaquejada como Evento Desportivo e Cultural (212 deputados); Frente Parlamentar Mista do Esporte (251 deputados e 13 senadores); Frente Parlamentar Mista do Esporte (210 deputados e 6 senadores)<sup>10</sup>; Frente Parlamentar em Defesa da Capoeira (218 deputados) (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017). Dentro das frentes parlamentares do esporte historicamente encontra-se um grupo informalmente chamado de “bancada da bola”, que exerce considerável influência no Congresso Nacional, mas defendendo mais os interesses do futebol profissional e seus grupos correlatos (dirigentes privados e parceiros comerciais) em relações clientelistas, do que das demais modalidades ou manifestações esportivas (BUENO, 2008; MENDES; CODATO, 2015).

O Poder Judiciário, por sua vez, respeitando sua função principal jurisdicional de solução de conflitos, pouco faz em termos de esporte. Atua apenas quando é acionado por outrem em defesa de algum direito reclamado pela parte, como o descumprimento da Lei 10.671 (Estatuto de Defesa do Torcedor) (BRASIL, 2003) pelo clube esportivo, por exemplo, ou da constitucionalidade de alguma lei. Pode ser acionado também em casos de disciplina e competições esportivas, mas, neste caso, somente depois de esgotadas todas as instâncias da Justiça Desportiva. Esta, por sua vez, é prevista e regulada pela CF (BRASIL, 1988) e Lei 9.615 (BRASIL, 1998), mas não insere-se no Poder Judiciário, tratando-se de uma instância ou de uma “justiça” administrativa, organizada pelas próprias entidades de administração do esporte.

## 5 RECURSOS PÚBLICOS PARA O ESPORTE

Como visto, o Estado pode tanto realizar ações de per si quanto repassar verbas para que outras entidades o façam, financiado, neste último caso, a iniciativa privada ou público-privada. O financiamento do esporte nacional, resumidamente, de acordo com Castro (2016) pode ser dividido em direto, governamental ou orçamentário e indireto ou extraorçamentário.

O financiamento orçamentário é aquele procedente de recursos que transitam pelo orçamento público, os quais são provenientes de impostos, taxas e contribuições sociais. Estes recursos encontram-se normatizados pelos Planos Plurianuais (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e, especialmente, pela Lei Orçamentária Anual (LOA). Já o financiamento extraorçamentário se refere aos recursos adquiridos por meio de incentivos financeiros, concessão de benefícios, auxílios e subvenções sociais e de exonerações tributárias que não transitam pelo orçamento público (CASTRO, 2016, p. 26).

Apesar do pleito da I Conferência Nacional do Esporte pela destinação de um percentual mínimo (1 a 1,5%) do orçamento da União, estados e Distrito Federal e municípios para o esporte e lazer (MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2004), não há definição legal de valores ou percentuais de financiamento orçamentário.

O financiamento extraorçamentário que compõe os recursos do Ministério do Esporte é proveniente de diferentes instâncias, tais como: fundos desportivos, provenientes de tributação normal e alocados ao esporte;

<sup>10</sup>A única diferença que encontramos entre as duas frentes parlamentares mistas do esporte, além de alguns membros e suas funções, é que a segunda, constituída em data posterior, acrescenta a Copa do Mundo de Futebol de 2015 aos assuntos relativos à Olimpíada de 2016. Como ambas foram constituídas com prazo indeterminado de duração, acreditamos que a segunda tenha substituído, na prática, a primeira.

receitas oriundas de concursos de prognósticos previstos em lei (loterias); doações, legados e patrocínios; outras fontes. Parte do recurso proveniente das loterias deve ser obrigatoriamente destinada a estados e municípios (BRASIL, 1998).

A destinação dos recursos do ME estabelecida pelo artigo 7º da Lei 9.615 refere-se a: esporte educacional; esporte de rendimento quando da participação nacional em competições internacionais ou em competições de modalidades de criação nacional; esporte de criação nacional; capacitação de recursos humanos; apoio a projetos de pesquisa, documentação e informação; construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas; assistência ao atleta profissional, quando da sua aposentadoria; apoio ao esporte para pessoas portadoras de deficiência (BRASIL, 1998). Tais recursos devem ser aplicados de acordo com o Plano Nacional do Desporto, criado pelo próprio Ministério do Esporte juntamente ao Conselho Nacional do esporte, de dez em dez anos.

Como já visto, o ME, em razão da Lei 9.615 (BRASIL, 1998) complementada pelas Leis 10.264 (BRASIL, 2001) e 13.146 (BRASIL, 2015), respectivamente, tem também a obrigação de destinar parte das verbas de loteria aos comitês, que por sua vez, repassarão às confederações e clubes.

A forma de repasse de recursos do COB e CPB para as confederações e do CBC aos clubes não é estipulada em lei, mas regulada pelos próprios comitês. O repasse realizado pelo CBC circunscreve-se à aprovação de projetos submetidos pelos clubes pleiteantes, em que deve haver demonstração das ações pretendidas e de capacidade fiscal, administrativa e executiva (CBC, 2017). Em relação ao COB e CPB, os principais critérios para que uma confederação receba recurso, além da filiação ao respectivo comitê, segundo Almeida e Marchi Junior (2011), são pautados na meritocracia, em que, quanto maiores os resultados atingidos pela modalidade em um ano, maiores serão seus recursos no ano seguinte.

No entanto, o critério de meritocracia pode se apresentar problemático, vez que permite o entendimento de que a modalidade primeiramente precisa atingir resultados expressivos para somente depois obter recursos públicos. Por outro lado, a meritocracia prestigia as confederações que já realizaram um bom trabalho e/ou representam uma gama maior de praticantes ou espectadores. Este fator pode servir como forma de incentivar ou até mesmo obrigar aos gestores das confederações menos prestigiadas a buscar capacitação para conseguir desenvolver sua modalidade, mesmo com poucos recursos. E os dirigentes das confederações com maior arrecadação também são incentivados a melhorar sua gestão, a fim de manter elevados os recursos repassados.

O Estado ainda contribui para o financiamento esportivo privado por meio de patrocínios estatais. Os patrocínios estatais consistem em investimentos de empresas estatais de caráter estritamente público (empresas públicas) ou público-privadas (sociedades de economia mista) em instituições, atletas ou programas esportivos, em troca de benefícios fiscais ou retorno promocional (*marketing* esportivo).

Por fim, dentro da questão legal, existem as leis de incentivo fiscal. Os incentivos fiscais referem-se a leis (federais, estaduais ou municipais) que permitem a pessoas jurídicas ou físicas investirem no setor esportivo a partir de renúncia fiscal. Em termos simplificados, abatem o valor investido no esporte de algum imposto federal, estadual ou municipal, conforme for o caso. Como maior exemplo, em âmbito nacional encontra-se a Lei 11.438 (BRASIL, 2006), conhecida como Lei de Incentivo ao Esporte. As leis de incentivo são destinadas somente a projetos específicos, apresentados por instituições privadas ou públicas, desde que aprovados pelo ente federativo que as criou e, dessa forma, se não houver projetos adequados, não há destinação de recursos.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscamos aqui traçar um panorama geral a fim de introduzir a temática sobre as políticas de esporte no Brasil. Para além do objetivo descritivo, identificamos que houve ao longo do tempo certa modificação na organização política institucional, partindo-se de um caráter centralizador e voltado prioritariamente ao esporte de alto rendimento para uma estruturação mais descentralizada e democrática. Isso não significa necessariamente que a política esportiva nacional encontre-se descentralizada e democrática, mas sim, que houve avanços nesse sentido. Tanto é que a compreensão hegemônica de esporte em seu sentido de competição internacionalmente regrada ainda parece persistir.

Parece fundamentar esta assertiva: a destinação de duas das três secretarias do ME para o esporte de rendimento; o norte das ações do ME nos últimos anos, pautado nos Megaeventos; a destinação de recursos públicos

previstos e não previstos em leis para o setor esportivo privado, responsável pelo esporte de rendimento; a única subcomissão esportiva permanente na Câmara dos Deputados ser a do futebol; o poder da “bancada da bola”, entre outros fatores.

Dessa forma, retomando os conceitos introdutórios apresentados e associando as ações efetivamente realizadas pelo Estado e os incentivos financeiros estatais provenientes de várias frentes à iniciativa privada, compreendemos que as ações do Estado para com o esporte apresentam um caráter lato, afigurando-se como políticas (públicas) esportivas e não se restringindo a políticas estatais. O sentido do esporte, porém, ainda parece muito circunscrito ao estrito (esporte de competição), o que exige avanços em termos do cumprimento do dever do estado de fomentar o esporte em todas as suas manifestações (sentido lato, portanto).

## 6 REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, B. S.; MARCHI JÚNIOR, W. Comitê Olímpico Brasileiro e o financiamento das confederações brasileiras. *Revista Brasileira de Ciências do Esporte*, Florianópolis, v. 33, n. 1, p. 163-79, 2011.
- BENTO, J. O. Esclarecimentos e Pressupostos. In: TANI, G.; BENTO, J. O.; PETERSEN, R. D. de S. *Pedagogia do Desporto*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006. p.3-11.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acessado em: 01 de março de 2017.
- BRASIL. **Lei Nº. 9.615**, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. 1998. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9615consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm)>. Acessado em: 01 de março de 2017.
- BRASIL. Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941. Estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país. 1941. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/Del3199.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del3199.htm)>. Acessado em: 01 de março de 2017.
- BRASIL. **Lei Nº. 6.251**, de 8 de outubro de 1975. Institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências. 1975. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6251.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6251.htm)>. Acessado em: 01 de março de 2017.
- BRASIL 1977. **Decreto Lei Nº. 80.228**, de 25 de agosto de 1977. Regulamenta a Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. 1977. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/D80228.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D80228.htm)>. Acessado em: 01 de março de 2017.
- BRASIL. **Lei Nº. 8.672**, de 6 de julho de 1993. Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. 1993. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8672.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8672.htm)>. Acessado em: 01 de março de 2017.
- BRASIL. **Lei Nº. 10.671**, de 15 de maio de 2003. Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências. 2003. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.671.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.671.htm)>. Acessado em: 01 de março de 2017.
- BRASIL. **Lei Nº. 13.155**, de 4 de agosto de 2015. [...] altera as Leis Nº. 9.615 [...]. 2015. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/L13155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/L13155.htm)>. Acessado em: 01 de março de 2017.
- BRASIL. **Medida Provisória Nº. 103**, de 1º de janeiro 2003. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. 2003. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/antigas\\_2003/103.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2003/103.htm)>. Acessado em: 01 de março de 2017.
- BRASIL. **Lei Nº. 10.264**, de 16 de julho de 2001. Acrescenta inciso e parágrafos ao art. 56 da Lei no 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto. 2001. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10264.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10264.htm)>. Acessado em: 01 de março de 2017.
- BRASIL. **Lei Nº. 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). 2015. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)>. Acessado em: 01 de março de 2017.

BRASIL. **Lei Nº. 11.438**, de 29 de dezembro de 2006. Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. 2006. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/111438.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111438.htm)>. Acessado em: 01 de março de 2017.

BUENO, L. **Políticas públicas do esporte no Brasil: razões para o predomínio do alto rendimento**. 2008. 296 f. Tese (Doutorado em Administração) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2008.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Câmara dos Deputados**. 2017. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/>>. Acessado em: 01 de março de 2017.

CASTRO, S. B. E. **Políticas públicas para o esporte e lazer e o ciclo orçamentário brasileiro (2004-2011): prioridades e distribuição de recursos durante os processos de elaboração e execução orçamentária**. 2016. 383 f. Tese (Doutorado em Educação Física) - Programa de Pós-Graduação em Educação Física, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016.

CBC. **Comitê Brasileiro de Clubes**. Disponível em <<http://cbclubes.org.br/>>. Acessado em: 01 de março de 2017.

COUNCIL OF EUROPE. **The European Sports Charter**. Rhodes, 1992. Disponível em: <[https://www.coe.int/t/dg4/epas/resources/texts/Rec\(92\)13rev\\_en.pdf](https://www.coe.int/t/dg4/epas/resources/texts/Rec(92)13rev_en.pdf)>. Acessado em: 01 de março de 2017.

CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE. **Resolução CNE Nº 05**, de 14 de julho de 2005. Aprova a Política Nacional do Esporte. 2005. Disponível em <<http://www.esporte.gov.br/arquivos/conselhoEsporte/resolucoes/resolucaoN5.pdf>>. Acessado em: 01 de março de 2017.

DAMIANI, C.; ESCOBAR, M. E. (Org.). Reunião dos Especialistas sobre o Sistema Nacional de Esporte e Lazer – Relatório. In: MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Coletânea Esporte e Lazer: Políticas de Estado: Caderno II: Construindo o Sistema Nacional de Esporte e Lazer**. Brasília: Ministério do Esporte, 2009. p. 63-98.

DAMO, A. S.; OLIVEN, R. G. O Brasil no horizonte dos megaeventos esportivos de 2014 e 2016: sua cara, seus sócios e seus negócios. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, v. 19, n. 40, p. 19-63, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ha/v19n40/a02v19n40.pdf>> Acessado em: 01 de março de 2017.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HÖFLING, E. M. Estado e políticas (públicas) sociais. *Cadernos Cedes*, v. 21, n. 55, p. 30-41, 2001.

IOC. **International Olympic Committee**. 2017. Disponível em <<https://www.olympic.org/the-ioc>>. Acessado em: 01 de março de 2017.

LINHALES, M. A. **A trajetória política do esporte no Brasil: interesses envolvidos, setores excluídos**. 1996. 221f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1996.

MANHÃES, E. D. **Políticas de esportes no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2002.

MELO, M. P. de. **Esporte e juventude pobre: políticas públicas de lazer na Vila Olímpica da Maré**. Campinas. Autores Associados, 2005.

MENDES, A.; CODATO, A. The institutional configuration of sport policy in Brazil: organization, evolution and dilemmas. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 49, n. 3, p 563-93, 2015.

MINISTÉRIO DO ESPORTE. **I Conferência Nacional do Esporte: Esporte, lazer e desenvolvimento humano – documento final**. Brasília: Ministério do Esporte, 2004.

MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Ministério do Esporte**. 2017. Disponível em <<http://www.esporte.gov.br/>>. Acessado em: 01 de março de 2017.

PIMENTEL, É. **O conceito de esporte no interior da legislação esportiva brasileira: do Estado Novo até a Lei Pelé**. 2007. 214f. Dissertação (Mestrado em Educação Física). Departamento de Educação Física, Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

ROCHE, M. **Mega-events and modernity: olympics and expos in the growth of global culture**. New York: Routledge, 2000.

SANTOS, L. L. S. R. **Gestão pública municipal de esporte no estado do Paraná: estrutura administrativa e recursos financeiros**. 2016. 112 f. Dissertação (Mestrado em Educação Física) - Programa de Pós-graduação Associado em Educação Física – UEM/UEL, Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2016.

SENADO FEDERAL. Senado Federal. 2017. Disponível em <<http://www12.senado.leg.br/hpsenado>>. Acessado em: 01 de março de 2017.

STAREPRAVO, F. A. **Políticas públicas de esporte e lazer no Brasil: aproximações, intersecções, rupturas e distanciamentos entre os subcampos político/burocrático e científico/acadêmico**. 2011. 422 f. Tese (Doutorado em Educação Física). Departamento de Educação Física, Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011.

STIGGER, M. P. **Educação Física, esporte e diversidade**. Campinas: Autores Associados, 2005.

TEIXEIRA, M. A. C. **Estado, governo e administração pública**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

TUBINO, M. J. G. **Teoria geral do esporte**. São Paulo: IBRASA, 1987.

UNESCO. **International Charter of Physical Education and Sport**. 1978.

VERONEZ, L. F. C. **Quando o Estado joga a favor do privado: as políticas de esporte após a Constituição Federal de 1988**. 2005. 386f. Tese (Doutorado em Educação Física). Faculdade de Educação Física da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

ZALUAR, A. **Cidadãos não vão ao paraíso**. São Paulo: Editora Escuta/UNICAMP, 1994.

---

Autor correspondente: **Felipe Canan**

E-mail: [felipe.canan@gmail.com](mailto:felipe.canan@gmail.com)

Recebido em 06 de abril de 2017.

Aceito em 20 de abril de 2017.